

## **ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

**“O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba no uso de suas atribuições legais e baseado no inciso XI do Artigo 75 da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.” e:**

A Fundação de Ensino Superior de Goiatuba pretende contratar diretamente a prestação dos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica para a FESG/Unicerrado, nos termos do inciso XI do Artigo 75 da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** a contratação justifica-se devido à natureza essencial dos serviços, propiciando o fornecimento de energia elétrica, imprescindíveis ao funcionamento desta instituição, visto ainda que a empresa tem a exclusividade dos serviços no Estado;

**CONSIDERANDO** os preços cobrados pela concessionária encontram-se justificados, porquanto são tabelados, tratando-se, pois, de condições uniformes e indiscutíveis de contratação, nos termos das tabelas tarifárias oficiais para todo o Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da contratação direta para a prestação dos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica para a FESG/Unicerrado, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação direta da EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, para o fornecimento de energia elétrica para as unidades desta Fundação atendidas pela concessionária;

**CONSIDERANDO** que a previsão legal contida no inciso XI do Artigo 75 da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, tornando dispensada a licitação para “celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

**CONSIDERANDO** que no caso a atividade de geração de energia elétrica foi aberta à competição, inclusive com algumas hipóteses de descaracterização de serviço público. A transmissão de energia elétrica continua a ser um serviço público sob regime de monopólio. A distribuição é reconhecida como serviço público, mas com crescente abertura à competição, o que é incrementado por meio de atividades específicas de comercialização.

### **RESOLVE:**

Declarar dispensada a licitação para contratação direta da **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ: 01.543.032/0001-04, para fornecimento de energia elétrica para a FESG/Unicerrado, mediante faturamento mensal, nas tarifas oficiais aprovadas pela AGR – Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos. **VALOR ESTIMADO: 600.000,00 (seiscentos mil reais).**

Goiatuba, 02 de janeiro de 2024.

**Vinicius Vieira Ribeiro**  
**Presidente da FESG**